



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Indicação n.º - 2021

**Exmo. Sr. Christiano Xavier
Prefeito Municipal de Santa Luzia**

Na forma regimental e após ouvir o plenário, indica ao Sr. Prefeito, que interceda junto os órgãos municipais competentes, para garantir o transporte gratuito a maiores de 60 (sessenta) anos, cadastrados no CadÚnico, e ou, cadastrados em programas, ou projetos municipais voltados para o atendimento do idoso, conforme seu estatuto.

JUSTIFICATIVA

O acesso gratuito das pessoas idosas ao transporte público coletivo é na verdade uma forma de promover a justiça social, na medida em que a aposentadoria não sofre os mesmos reajustes do salário dos profissionais da ativa.

A fase da aposentadoria é aquela em que o cidadão mais necessita de todos os recursos financeiros necessários, não apenas à sua subsistência no tocante à alimentação, mas, sobretudo pelo aumento das debilidades de saúde física inerentes ao avançar dos anos.

Esse aumento das debilidades de saúde não implica apenas em grandes despesas medicamentosas, mas, sobretudo, pela necessidade de maiores investimentos nos planos de saúde que costumam encarecer com o avançar da idade, encolhendo cada vez mais os poucos recursos do idoso para sua manutenção.

Rua Direita, 750 – Centro, Santa Luzia , Minas Gerais – CEP 33.010-000
Telefone: (31) 3641-7400 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

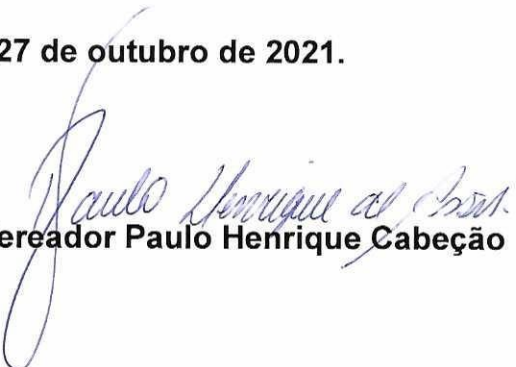
Deste modo, resta evidente que a isenção da tarifa de transporte público, sobretudo para aqueles que têm no transporte coletivo seu único meio de locomoção, sem que isso implique em grandes sacrifícios do orçamento familiar, é medida de justiça para com aqueles que contribuíram por tantos anos com seus impostos para custear a melhoria do município.

Não bastasse isso, há que se ressaltar que é dever do Estado, da família e da sociedade, promover o permanente amparo às pessoas idosas.

Nos termos do § 3º, do artigo 39, do Estatuto do Idoso, "...ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade..." aos idosos com idade entre 60 e 65 anos.

Assim sendo, faz-se necessária a intervenção do Poder Público, a fim de promover a proteção jurídica necessária à manutenção da gratuidade no transporte urbano coletivo para homens e mulheres com idade igual ou superior a sessenta anos.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2021.


Vereador Paulo Henrique Cabeção

Paulo Cabeção
Matrícula 3320
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 – Centro, Santa Luzia , Minas Gerais – CEP 33.010-000
Telefone: (31) 3641-7400 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310039003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.